

Rep. in fls. 3 e 5. do livro
competente. Com 14-10-63.
A. O. S. Sec.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 17 de outubro de 1963.

LEI Nº 51

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, para o exercício de 1964.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1964, é orçada em Cr\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acôrde com a legislação vigente, obedecendo a discriminação constante dos quadros e tabelas explicativas anexos:

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Tributária

	Cr\$	
Impostos.....	39.800.000,00	
Taxas.....	<u>4.580.000,00</u>	44.380.000,00
Receita Patrimonial.....		770.000,00
Receita Industrial.....		4.800.000,00
Receitas Diversas.....		<u>13.400.000,00</u>
Total da Receita Ordinária		63.350.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Dívida Ativa, Multas e Eventuais....

Total Geral da Receita..... 1.650.000,00

65.000.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1964, é fixada em Cr\$65.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), e será distribuída de acôrde com a especificação abaixo e quadros anexos:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

8.0.- Administração Geral.....	8.780.000,00
8.1.- Exação e Fiscalização Financeira.....	8.130.000,00
8.2.- Segurança Pública e Assistência Social.....	2.950.000,00
8.3.- Educação Pública.....	8.866.400,00
8.4.- Saúde Pública.....	872.000,00
8.5.- Fomento.....	2.550.000,00
8.6.- Serviços Industriais.....	10.600.000,00
8.7.- Dívida Pública	+ + +
8.8.- Serviços de Utilidade Pública	12.400.000,00
8.9.- Encargos Diversos.....	<u>9.851.600,00</u>
Total Geral da Despesa.....	65.000.000,00

Art. 3º - O Município de Lagarto promoverá, anualmente, a revisão dos impostos e taxas constantes desta Lei, a razão da taxa inflacionária admitida pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - O valor venal dos imóveis será calculado à base das escrituras feitas, sujeito todavia ao cálculo de avaliação atualizada pela Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superavit; e a realizar operações de créditos necessárias, no caso de deficit; uma e outra sujeitas a exame e aprovação do poder competente.

Art. 6º - São consideradas partes integrantes da presente lei, os anexos e tabelas que a acompanham.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Lagarto, 17 de outubro de 1963.

Prefeito Municipal

Secretário, em comissão.